



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.460/2013
(12/12/2013)

Designa os Juízes Auxiliares para atuarem nas Eleições Gerais de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97, bem como o Calendário Eleitoral das Eleições 2014 (Resolução TSE nº 23.390/2013);

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da simetria que orientam a organização da Justiça Eleitoral, a indicar que as classes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral devem ter sua representatividade preservada na designação dos Juízes Auxiliares; (A Carta Magna, ao propor a pluralidade na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, reunindo Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes Federais e Advogados, busca permear a atuação do órgão nos diversos setores da organização judiciária).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Membros Substitutos desta Corte Eleitoral abaixo nominados, para atuarem como Juízes Auxiliares nas Eleições 2014:

- I – Des. Otávio Leão Praxedes;
- II – Des. André Carvalho Monteiro; e
- III – Des. Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia.

Parágrafo único. A atuação dos Juízes Auxiliares se encerrará com a diplomação dos eleitos, data em que os processos pendentes de julgamento serão redistribuídos a um dos membros titulares deste Tribunal.

Art. 2º. Os Juízes Auxiliares farão jus ao recebimento da gratificação mensal a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.350/91 a partir da sua designação até a diplomação dos eleitos.

Art. 3º. O processamento e julgamento das representações e reclamações que forem a eles dirigidas observará o estabelecido na Legislação Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

e nas normas atinentes às Eleições Gerais de 2014, que serão oportunamente baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º. A competência dos Juízes Auxiliares não exclui o poder de polícia sobre a propaganda, que será exercido pelos Juízes titulares das Zonas Eleitorais e pelos Juízes designados por este Tribunal Regional Eleitoral para exercê-lo na Capital e no Município de Arapiraca, que possuem mais de uma Zona Eleitoral.

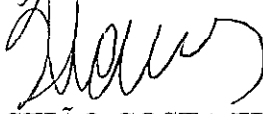
§ 1º. Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, mas não lhe sendo permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções.

§ 2º. O Juiz deverá comunicar as práticas ilegais ao Ministério Público, a fim de que, se entender cabível, ofereça a Representação de que cuida o art. 96 da Lei nº 9.504/97.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2013


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Vice-Presidente


Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**
Corregedor Regional Eleitoral em exercício


Des. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**



Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA


Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral

A large, stylized handwritten signature or flourish in the bottom right corner of the page.

